



PROJETO DE LEI Nº 038-L, DE 27/08/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.177 de 14/12/2020
LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni
Dias – PSDB)

***Fica o agressor de animais obrigado a arcar
com as despesas veterinárias decorrentes
dos maus-tratos.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa que, por ação
ou omissão, venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear
as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as
disposições constantes da Lei Municipal Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário